



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Vilhena
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 194/2021
Fls 76
MS

OFÍCIO N° 620/2021/GAB

Vilhena/RO, 17 de setembro de 2021.

Ao Senhor
SALES LUIZ JÚNIOR
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Vilhena
Av. Tancredo Neves, 4308
76.987-650 Vilhena.RO

Assunto: Ofício 72 e 73/2021/DL-CVMV - Solicita Informações quanto ao PL n° 6.202/2021 e 6.187/2021.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício supramencionado, encaminho-vos anexos o Ofício n° 700/2021/SAAE e o Memorando n°. 248/2021/SEMAS/FINAN, contendo informações solicitadas, visando dirimir quaisquer dúvidas ainda existentes quanto aos Projetos de Lei devolvidos por esta colenda câmara.

Atenciosamente,

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 17/09/2021
Hora 12:36
MS



PREFEITURA DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Ofício N° 700/2021/SAAE

Vilhena/RO, 17 de setembro de 2021.

À Senhora
MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete
Vilhena-RO

Assunto: PL 6.202/2021

Prezada senhora,

Em atenção ao Ofício n° 614/2021/Gabinete, segue em anexo o Parecer técnico, que visa sanar os questionamentos relativos ao PL n° 6.202/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já,

Atenciosamente


Edson Ibrahim Akkari
Diretor Geral
Dec n° 53.360/2021/SAAE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	<u>72641</u>
Recebido	<u>17 109 121</u>
Assinatura	<u>Henrique</u> <u>10.15</u>
HENRIQUE ANDREOLA F. UTTMANN	
ASSESSOR EXECUTIVO	
Mat. 14334	



Parecer Técnico - Jurídico

Assunto: Resposta ao Ofício nº 073/2021/DL-CVMV.

REDIRECIONAMENTO DE RECURSO.

Em atenção ao Ofício referido, quanto ao **PROJETO DE LEI N° 0202/2021** informo o quanto segue em relação à possibilidade "a" – Parecer do SAAE:

Destinação diferente do objeto do Contrato nº 55.330-76, associado às subcláusulas 4.3 e 18.2 do Contrato nº 2627.424.584-73:

4.3 – Recursos adicionais que venham ser necessários a consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO;

18.2 – A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio do Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta;

SEGUE O PARECER.

O COMPROMISSÁRIO, isto é, o Município de Vilhena, demonstra o aporte de recursos adicionais para a consecução da IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA-RO - 1ª ETAPA, por meio de orçamento redirecionado do empréstimo previsto para suprir a 1ª ETAPA – II Parte (Contrato nº 552.330 - DVo: 76), visto que esta Autarquia não possui condições de arcar com a diferença de preços provocada pelo reequilíbrio financeiro e reajuste do Contrato nº 09/2020.

I- DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Importante esclarecer que a Cláusula 4 do Contrato nº 2627.424.584-73 o COMPROMITENTE, isto é, a União Federal, transferirá ao COMPROMISSÁRIO, Município de Vilhena/RO, o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Todavia, estes recursos possuem o objetivo de atender a várias metas estabelecidas pela





IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA-RO, confor ne levantamento inicial abaixo, valores estes prévios a Licitação.

Etapa	Meta / Sub-Meta	Descrição da Meta / Sub-Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / n° CTEF	n° do BM	Valor Total (R\$)
TOTAL								Repasse 50.000.000,00 CP. Financ. 8.584.454,56 Outros 0,00 Investimento 58.584.454,56
1	Meta 1	Implantação do SES - 1ª ETAPA	Análise Concluída / A Licitar	0,00				45.596.748,88
1	Meta 2	Gerenciamento	Licitado / Em Execução	0,00	%CT			981.783,27
1	Meta 3	Projeto Executivo	Concluído	0,00	un			1.472.677,43
1	Meta 4	Aquisição de terreno	Licitado / Em Execução	0,00	m			327.860,46
1	Meta 5	Projeto de trabalho social	Licitado / Em Execução	0,00	n° fam	0003/2020		1.000.000,00
1	Meta 6	Implantação do SES - 2ª ETAPA	Análise Concluída / A Licitar	0,00				9.232.573,52

Nota-se que os recursos iniciais previstos para a 1ª ETAPA (Meta 1), conforme tabela acima, previa o montante de R\$ 45.596.748,88 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e a mencionada Etapa fora dividida em duas fases, quais sejam:

Fase I - Possui como locais de intervenções os bairros: Centro, Jardim Vilhena, São José, Santo Antônio, Bodanese, Marcos Freire, Cristo Rei, Green Ville, Parque Industrial Novo Tempo, Jardim Oliveiras, Jardim Primavera, Jardim América e Bela Vista; e

Fase II - Os demais bairros pertencentes ao Município de Vilhena.

Desta feita, o recurso ora mencionado serviria no suprimento das duas Fases.

Na realização do certame licitatório os valores, bem como outras mudanças orçamentárias que se deram ao longo dos anos, ocasionaram alterações no orçamento das metas, conforme tabela abaixo:

Etapa	Meta / Sub-Meta	Item de orçamento	Sub-Item de Investimento	Descrição da Meta / Sub-Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação	Repasse (R\$)	Contrapartida (R\$)	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL									10.400,00	10.400,00	1,00	10.400,00
1	Meta 1	Implantação do SES - 1ª ETAPA	Implantação do SES - 1ª ETAPA	Implantação do SES - 1ª ETAPA	Licitado / Em Execução	0,00	m³	009/2020	41.691.763,25	41.691.763,25	1,00	41.691.763,25
1	Meta 2	Gerenciamento	Gerenciamento	Gerenciamento	Licitado / Em Execução	0,00	%CT	007/2014	981.783,27	981.783,27	1,00	981.783,27
1	Meta 3	Projeto Executivo	Projeto Executivo	Projeto Executivo	Concluído	0,00	un		1.472.677,43	1.472.677,43	1,00	1.472.677,43
1	Meta 4	Aquisição de terreno	Aquisição de terreno	Aquisição de terreno	Licitado / Em Execução	0,00	m²		327.860,46	327.860,46	1,00	327.860,46
1	Meta 5	Projeto de trabalho social	Projeto de trabalho social	Projeto de trabalho social	Licitado / Em Execução	0,00	n° fam		1.000.000,00	1.000.000,00	1,00	1.000.000,00
1	Meta 6	Implantação do SES - 2ª ETAPA	Implantação do SES - 2ª ETAPA	Implantação do SES - 2ª ETAPA	Licitado / Em Execução	0,00	m³		9.232.573,52	9.232.573,52	1,00	9.232.573,52



O que culminou no valor previsto de R\$ 41.691.763,25 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) para a 1ª Etapa – 1ª Parte (Contrato nº 09/2020) e R\$ 8.584.454,56 (oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), destes, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser adquirido para a 1ª Etapa – 2ª Parte por meio do Contrato nº 552.330.

II – DO REQUERIMENTO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Insta constar, que devido o requerimento da Empresa Consórcio APJ-CIMA ao reequilíbrio de todos os insumos que sofreram aumentos inesperados em virtude dos impactos da Covid-19 e que impactaram no equilíbrio da equação financeira do contrato, assim como o pedido de Reajuste, instrumento previsto no próprio contrato e possível de ser pleiteado após 1 (um) ano de contrato, conforme fora demonstrado em fases anteriores do Projeto de Lei nº 6.202/2021, houve a necessidade de alcance do reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha atualizada abaixo:

PAGAMENTOS PENDENTES - REAJUSTE (a partir de fevereiro 2021)	R\$	721.798,38
PAGAMENTOS PENDENTES - REEQUILÍBRIO MAT. (2 LOTES DE PVC) FEVEREIRO E ABRIL/2021	R\$	1.170.818,57
TOTAL DE PAGAMENTOS PENDENTES - OBRAS DE ESGOTO	R\$	1.892.616,95

Desta forma, os valores devidos atualmente somam R\$ 1.892.616,95 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), sendo que outros itens da planilha orçamentária foram solicitados para reequilíbrio e estão em análise, podendo ser solicitados ainda outros insumos conforme o andamento da obra e a comprovação do desequilíbrio financeiro. Fica claro e evidente que a utilização do repasse do Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014 disponibilizado pelo Orçamento Geral da União não será suficiente para suprir as necessidades da conclusão da 1ª Etapa – 1ª Fase da IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA-RO, visto que outras demandas surgem no decorrer do contrato e precisam ser arcadas pelo Município.

Ainda, as obras da fase supramencionada estão em andamento, sendo que é evidente a necessidade do Município de Vilhena dar continuidade as mesmas visto que este não possui sistema público de coleta e tratamento de esgotos sanitários e a



paralisação das obras feriria o interesse público. Sendo que este andamento está ameaçado caso não sejam realizados os pagamentos devidos ao executor das obras, pois a equação econômica e financeira do contrato foi alterada e o seu reequilíbrio é de fundamental importância para que o contrato se torne justo para ambos os interessados e possível de ser executado.

Também, importante esclarecer que a realocação dos valores do objeto do Contrato n° 55.330-76 para a parte I, em andamento, evitaria a paralisação das obras, pois não há outra forma de arcar com estes valores senão por este meio.

Cumprе salientar que a 1ª Etapa - I Parte, está em andamento e engloba as áreas das Sub-bacias 3,4 e 5, assim como a construção parcial da Estação de Tratamento de Esgoto; já a 1ª Etapa - II Parte, será executada a Sub-bacia 6. Sendo que não há viabilidade técnica de se executar a parte II, sem a conclusão da parte I, pois a Linha de Recalque da Sub-bacia 6, responsável pela destinação dos efluentes coletados nesta área, se interliga nas redes da Sub-bacia 5, componente da parte I, conforme desenho Anexo A, que por sua vez necessita se interligar a Sub-bacia 4 e posteriormente a Sub-bacia 3 até alcançar a Estação de tratamento de esgoto, ou seja, é um sistema interligado, cuja execução de uma parte considera a da outra. E ainda, a Estação de Tratamento de Esgoto será executada na primeira parte, não fazendo sentido ter um sub-bacia finalizada com redes e estruturas de recalque sem um local para destinar o esgoto coletado.

Deste modo, ter a garantia de recursos para uma segunda parte na qual sem a primeira não teria funcionalidade, não se torna viável. Devendo-se primeiramente assegurar que o andamento da parte em execução seja continuado para assim ter eficiência no início de uma nova fase do Projeto, visto a necessidade da conclusão da mesma para prosseguimento das demais ações.

Outrossim, conforme cláusula 18.2 do Contrato n° 2627.424.584-73, a União não poderá dispor de mais recursos para o desenvolvimento da execução deste objeto.

III - DA LEGALIDADE DA DESTINAÇÃO DIFERENTE DO OBJETO DO CONTRATO





Tendo em vista a necessidade de manter o equilíbrio e não causar prejuízos para a empresa contratada e para a Administração Pública, a Lei nº 8.666/93 prevê a alteração, por consenso, para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ou das cláusulas financeiras iniciais ao contrato, em hipóteses que possam sobrevir fatos previsíveis ou imprevisíveis, como a pandemia, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ocorrendo modificações que altere as cláusulas econômico-financeiras, a Administração deverá providenciar formas para manter o que fora pactuado.

Conforme ensina Marçal Justen Filho Melo (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000 p. 556/557):

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar: - ausência de elevação dos encargos do particular; - ocorrência de evento antes da formulação das propostas; - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado; - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

Ademais, não se trata de despesa anterior, posto que, podemos compreender pela interpretação da Lei Federal nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, notadamente, artigo 58, a despesa somente é considerada devida quando ela é empenhada, sendo, nessa fase, em que é nascida a obrigação de pagamento pelo Município, senão vejamos:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição



[Handwritten signature]



Isto posto, em razão da situação orçamentária do Município de Vilhena e da necessidade de evitar a paralização das obras, em andamento, para que não ocorra dano ao Patrimônio Público, o redirecionamento dos recursos torna-se o caminho exequível.

Vilhena - RO, 16 de setembro de 2021


Tiego C. Lima de Holanda
Subprocurador